



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

**Poder Legislativo**

Santa Bárbara d'Oeste  
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro  
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno  
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca  
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro  
2º Secretário

**Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 5 de maio de 2023**

**Ano VI | Edição nº 786 | Página 1 de 2**

## ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS ORDINÁRIAS

#### **LEI MUNICIPAL Nº 4376 DE 05 DE MAIO DE 2023**

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”).

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Vale Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento fora do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Vale-Alimentação da Saúde” aos pacientes do SUS que se deslocarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do município.

§ 1º - Serão beneficiados os pacientes do SUS e acompanhantes.

§ 2º - Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R\$20 (vinte reais).

§ 3º - O valor terá correção anual de acordo com o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 4º - O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela embarcação na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

§ 5º - Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de

(01) um dia para apresentar a documentação para a retirada do vale alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 05 de maio de 2023.

**PAULO CESAR MONARO**  
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
- Diretor Legislativo-

Projeto de Lei nº 12/2022  
Autógrafo nº 37/2023



**Audiência Pública**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Atendendo a solicitação do **Vereador Carlos Fontes**, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **08 de maio de 2023**, segunda-feira, a **partir das 19 horas**, em seu Plenário, Audiência Pública para discussão do **Projeto de Lei nº 256/2021**, de autoria do mesmo, que: "Dispõe sobre Proibição de instalação de banheiros unissex no município de Santa Bárbara d'Oeste".

**PAULO MONARO**

-Presidente da Câmara Municipal-



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
BÁRBARA D'OESTE CONVIDA PARA A

**AUDIÊNCIA  
PÚBLICA**

PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI  
Nº 256/2021, QUE TRATA DA PROIBIÇÃO  
DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS  
UNISSEX COLETIVOS EM REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO EM  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO  
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA  
D'OESTE, DE AUTORIA DO VEREADOR  
CARLOS FONTES.

**08 DE MAIO DE 2023 - 19H  
(SEGUNDA-FEIRA)**

PLENÁRIO DR. TANCREDO NEVES  
Rodovia Luis Ometto (SP 306), nº 1001 - Dona Margarida  
[www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br)